



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MUTUÍPE  
FUNDADA EM 12 DE OUTUBRO DE 1980



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### CONTRATO Nº 023/2024

**PARTE CONTRATANTE:** ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE MUTUÍPE, IMAPS, organização social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.812.333/0001-20, com sede à Av. Bartolomeu Chaves, s/n, Centro, Mutuípe/BA, CEP: 45.480-000, neste ato, devidamente representada na forma do seu Estatuto Social, por **MARCUS PERDIZ DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 907.401.655-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

**PARTE CONTRATADA:** I R NOVATEC AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.541.167/0001-58, com sede na Rua São Francisco, nº 1795, Rodilândia, Nova Iguaçu - RJ, neste ato, devidamente representada na forma do seu Contrato Social por **RAINE PAULINO DIAS DE BRITO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 687.536.167-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de **coleta contínua, transporte e destinação final de Resíduos de Saúde (RSS) dos grupos A, B e E**, nas unidades de saúde que integram o **Contrato de Gestão no 044/SEMUS/2023 – Atenção Primária**, no município de Nova Iguaçu/RJ, destinado a atender todas as suas necessidades, mediante as cláusulas e condições dispostas, a seguir, no presente instrumento:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato, a prestação de serviços de **coleta contínua, transporte e destinação final de Resíduos de Saúde (RSS) dos grupos A, B e E**, nas unidades de saúde que integram o **Contrato de Gestão no 044/SEMUS/2023 – Atenção Primária**, no município de **Nova Iguaçu/RJ**, destinando-se a atender todas as suas necessidades, a partir do dia **05 de Março de 2024**.

1.2. O presente contrato é vinculado à vigência do **Contrato de Gestão no 044/SEMUS/2023**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e o **CONTRATANTE**.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 2.1 DA CONTRATADA

- A **CONTRATADA** deverá executar o serviço de **coleta contínua, transporte e destinação final de Resíduos de Saúde (RSS) dos grupos A, B e E**, nas unidades de saúde integrantes do **Contrato de Gestão no 044/SEMUS/2023 – Atenção Primária**, com de modo a atender todas as suas necessidades nos prazos e condições pactuadas;
- Responsabilizar-se pelo tratamento final que será dado aos resíduos, encargo de pessoal e despesas com taxas de aterro sanitário;
- Responsabilizar-se pelo veículo de transporte, bem como seu abastecimento e manutenção;
- Fornecer, em regime de comodato, para execução dos serviços, a quantidade exata e necessária de contentores para os resíduos de cada unidade de saúde;
- Retirar os contentores, na presença do funcionário responsável por cada unidade, mediante registro em ficha subscrita pelas partes, para que, ao final de cada mês, seja enviada uma cópia dos registros à **CONTRATANTE**, a fim de que seja efetuado o atesto na nota fiscal;

Rua Dr. Bartolomeu Chaves, S/N,  
Centro, Térreo, Mutuípe/BA,  
CEP: 45.480-000

Av. Tancredo Neves, 1283  
Ed. Empresarial Ômega, Sala 202  
Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-021



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MUTUÍPE  
FUNDADA EM 12 DE OUTUBRO DE 1980



- f) Utilizar somente pessoal técnico qualificado, instruído e do seu quadro de pessoal, devidamente identificados, para a execução dos serviços ora contratados, mantendo no seu quadro responsável técnico devidamente qualificado;
- c) Efetuar, nos prazos próprios, os pagamentos dos salários, encargos e demais despesas referentes ao seu pessoal empregado na execução deste contrato, cumprindo rigorosamente as normas e regulamentos de segurança e medicina do trabalho e demais encargos estabelecidos na legislação trabalhista e previdenciária.
- d) Assumir todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e demais responsabilidades referentes ao seu quadro de pessoal para execução deste contrato, não podendo ser arguida a solidariedade ou a responsabilidade subsidiária da **CONTRATANTE** a qualquer título.
- e) Empregar, na execução dos serviços, materiais e equipamentos adequados, monitorando sempre a qualidade, em estrito cumprimento das legislações, resoluções e disposições pertinentes, com o objetivo de garantir a segurança e eficácia dos serviços ora contratados;
- f) Franquear o acesso de preposto designado pela **CONTRATANTE** às suas instalações, quando tal for solicitado formalmente, a fim de que esta possa constatar periodicamente o cumprimento dos ditames contratuais e da legislação aplicável ao objeto do presente contrato.
- g) Executar serviços em perfeita harmonia e em concordância com as Instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela **CONTRATANTE**.
- h) Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato. DS  
RPD
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.
- j) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta. DS  
MPD
- k) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- l) Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- m) Providenciar a emissão da fatura dos serviços prestados, de acordo com os valores devidos até o 10º dia útil subsequente ao mês a que se referir.
- n) Encaminhar as notas fiscais ao endereço do **CONTRATANTE**, em nome do próprio **CONTRATANTE**, com as observações expressas da vinculação da despesa à execução do Contrato de Gestão e a indicação da conta corrente e agência bancária para pagamento.
- o) A Nota Fiscal deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:
- i. **Certidão de Conjunta Negativa de Débitos e à Dívida Ativa da União (CND/INSS);**
  - ii. **Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Municipal (sede do contratado) e/ou outra eventualmente exigida pela unidade federativa;**
  - iii. **Da Certidão de Regularidade frente ao FGTS(CRF/FGTS);**
  - iv. **Da Certidão Negativa de Débitos de Regularidade Fiscal Estadual (CND Estadual - SEFAZ);**
  - v. **Da Certidão de Regularidade Fiscal Estadual (PGE/RJ – Dívida Ativa);**
  - vi. **Da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;**
- p) Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.
- q) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador,



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MULHERES  
FUNDADA EM 12 DE OUTUBRO DE 1973



relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da **CONTRATANTE** e do hospital onde serão prestados os serviços.

r) Observações:

i. Caso a **CONTRATADA** seja isenta ou imune dos tributos a serem retidos na fonte pela **CONTRATANTE**, para resguardar a **CONTRATANTE** dos riscos fiscais da não retenção deverá:

- a) Informar esta condição na nota fiscal/fatura de serviços, acompanhada do enquadramento legal e;
- b) Apresentar declaração assinada por seu representante legal declarando a sua condição, se isenta ou imune e responsabilizando-se por ressarcir a **CONTRATANTE** de eventuais prejuízos causados pela observância desta declaração.

ii. Caso a **CONTRATADA** esteja amparada em decisão judicial que afaste a incidência dos tributos a serem retidos na fonte pela **CONTRATANTE**, deverá:

- a) Em se tratando de liminar ou antecipação de tutela judicial, apresentar cópia da decisão judicial e, a cada 06 (seis) meses, a certidão de acompanhamento processual expedida pelo cartório de tramitação do processo;
- b) Em se tratando de sentença ou acórdão, com ou sem trânsito em julgado, apresentar cópia desta decisão para exame por parte da **CONTRATANTE**.

iii. É assegurado a **CONTRATADA** o direito de defesa em qualquer situação acometida pelo presente contrato, nos termos das normas gerais do Código Civil que regulamenta os contratos entre empresas privadas.

s) Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);

## 2.2 DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir as cláusulas estabelecidas neste Contrato;
- b) Orientar por escrito, a **CONTRATADA**, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;
- c) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.
- d) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- e) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, conforme documentos de cobrança apresentados pelo serviço prestado.
- f) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- g) Emitir a respectiva Ordem de Serviço para início do contrato e o entregar à empresa **CONTRATADA** para a sua devida execução.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE:

**3.1 A CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a totalidade dos serviços prestados, de acordo com os valores unitários descritos na tabela abaixo, a serem pagos nos termos da Cláusula 2.1, levando em consideração os valores estipulados na proposta que segue anexa ao presente Contrato, e conforme a seguir disposto:



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MUTUÍPE  
FUNDADA EM 12 DE OUTUBRO DE 2003



| OBJETO/SERVIÇO: Serviço contínuo de coleta, transporte e destinação final de Resíduos de Saúde ( RSS ) dos grupos A-B-E nas unidades de saúde do município de Nova Iguaçu |         |   |   |             |                  |
|---|---------|---|---|-------------|------------------|
| ITEM  | QUANT.  | CONTENDOR   | DESCRIÇÃO   | VALOR UNIT. | VALOR MENSAL     |
| 1.0   | 116     | unid  | Coleta e Transporte de Resíduos de Saúde para unidade de Tratamento | R\$ 34,00   | R\$ 3.944,00     |
| VALOR MENSAL  |         |   |   |             | R\$ 3.944,00     |
| ITEM  | UND     | DESCRIÇÃO SERVIÇOS  |   |             | VALOR POR COLETA |
| 1.0   | kg      | Coleta e tratamento incineração do grupo B ( risco químico ) com destinação final ambientalmente adequada |   |             | R\$ 3,50         |
| 2.0   | unidade | Coleta de lâmpadas fluorescentes  |   |             | R\$ 1,50         |
| <b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:</b> Será feita 02 coleta mensal em cada unidade , o valor cobrado será por contendor/ coleta , Coleta grupo "B" e lâmpadas quando houver demanda |         |   |   |             |                  |

**3.2 A CONTRATADA**, encaminhará a Nota Fiscal de prestação de serviço e a documentação que comprove o cumprimento de todas as suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, quando for o caso, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, devendo o pagamento ser efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega.

**3.2.1.** Declara a **CONTRATADA** que tem ciência e que concorda que o pagamento da Nota Fiscal está condicionado ao repasse do valor da Nota Fiscal, pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu, através do **Contrato de Gestão no 044/SEMUS/2023**, para a **CONTRATANTE**.

**3.3.** Em caso de qualquer irregularidade nos documentos descritos na Cláusula 2.1, o prazo de pagamento será contado a partir da correção das irregularidades, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

**3.4** As faturas serão apresentadas em reais e a quitação das mesmas se dará em reais ou outra moeda que vier substituí-la.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA– DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO

**4.1** Os serviços objeto deste Contrato serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pela **CONTRATANTE**, para tal finalidade.

**4.1.1** Ao profissional habilitado designado pelo **CONTRATANTE** para acompanhar a execução do presente contrato, compete:

- Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;
- Dar imediata ciência a seus superiores e ao Órgão de Controle Interno dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MULHERES  
FUNDADA EM 12 DE OUTUBRO DE 1973



- d) Promover, com a presença do contratado, a verificação dos serviços, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) Fiscalizar a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- f) Outras correlatas.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

**5.1 Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 05 de Março de 2024, com renovação automática, porém adstrito à vigência do Contrato de Gestão no 044/SEMUS/2023, celebrado entre a CONTRATANTE e o Município de Nova Iguaçu/RJ.**

**5.3** Quaisquer alterações neste contrato deverão se dar mediante Termo Aditivo assinado pelas partes.

**5.2 A CONTRATADA** obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência contratual, salvo se notificar expressa e previamente a **CONTRATANTE** acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 60 (sessenta) dias.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

**6.1** Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- a) O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.
- c) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- d) O atraso injustificado no início dos serviços.
- e) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**.
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- h) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.
- i) A dissolução da empresa contratada.
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste Contrato.
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

**6.2** Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

- a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.
- b) Atraso superior a 60 (sessenta) dias, com termo inicial da apresentação das notas de cobrança ao **CONTRATANTE**.

**6.3** Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório

DS  
RPD

DS  
MPD



ou ressarcimentos:

- a) O término do prazo contratual previsto.
- b) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.
- c) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do **Contrato de Gestão no 044/SEMUS/2023** firmado entre a **CONTRATANTE** e o Município de Nova Iguaçu, sem a necessidade de notificação prévia.

**6.3.1.** A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto, com exceção do motivo consignado no item 6.3, alínea c, que prescinde de notificação prévia.

**6.4** Nos casos de rescisão contratual é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a substituição imediata do atendimento prestado pela **CONTRATADA**.

**6.5** As omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria e nas normas regulamentares da **CONTRATANTE**.

**6.6** A **CONTRATANTE** não se responsabiliza por atrasos no pagamento em razão de erros na emissão da nota fiscal ou pela ausência de documentos obrigatórios.

**6.7** À **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação dos serviços, estes não estiverem satisfatórios e de acordo com os anexos deste contrato.

DS

RPD

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA LGPD E DA LEI ANTICORRUPÇÃO

**7.1.** As partes declaram ter ciência e se comprometem a cumprir integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018), assim como da Lei Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013) e todas as demais relacionadas, agindo sempre com transparência de boa-fé de forma a permitir, sempre que necessário, a integral fiscalização por parte das autoridades competentes.

DS

MPD

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

**8.1** O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às sanções previstas na Lei 14.133/2021 bem como às penalidades relacionadas abaixo, que poderão ser aplicadas pela **CONTRATANTE** de acordo com a gravidade da infração, assegurada a ampla defesa, na forma do artigo 156 da Lei 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa – dia, correspondente a 10% do valor liquidado e pago no mês anterior;
- c) Rescisão contratual com multa equivalente a 10%.

**Parágrafo primeiro.** As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício da ampla defesa, na forma do §2º a §5º do art. 156 da Lei 14.133/21.

**Parágrafo segundo.** As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo terceiro.** A **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram nova execução dos mesmos.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**9.1** A execução do presente contrato não gerará qualquer vínculo empregatício ou trabalhista entre as partes, seus empregados, prepostos ou sócios.



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MUTUÍPE  
FUNDADA EM 12 DE OUTUBRO DE 1973



**9.2 A CONTRATANTE** não é solidária e nem subsidiariamente responsável pelos atos e dívidas contraídas pela **CONTRATADA** ou seus prepostos em decorrência da prestação dos serviços contratados.

**9.3** A tolerância das partes quanto a eventuais infrações do presente contrato não constituirá novação ou renúncia dos direitos que são conferidos a ambas.

**9.4** Aos casos omissos aplicar-se-ão os dispositivos constantes da Lei 10.406 de 10/01/2002 – Código Civil Brasileiro.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – Do FORO

**10.1** Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Nova Iguaçu/RJ, como único competente para dirimir todas as questões emergentes deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ambas as partes de acordo, afirmam e declaram que o presente instrumento poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma DocuSign, no endereço eletrônico <https://www.docusign.com.br>, com base na legislação vigente, art. 2º da MP 2200-2/2001 e Lei nº 14.063/2020, sendo as respectivas assinaturas consideradas válidas, executáveis e vinculantes, desde que firmadas pelos representantes legais das partes.

Renunciam as partes a possibilidade de exigir o envio ou entrega da via original do presente instrumento contratual assinada fisicamente, bem como renunciam ao direito de contestar a validade das assinaturas eletrônicas, nos termos da lei.

Nova Iguaçu, 05 de Março de 2024.

DocuSigned by:

Marcus Perdiz da Silva

1010703F2D204DD...

**Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Mutuípe - IMAPS**

Marcus Perdiz da Silva

DocuSigned by:

RAINE PAULINO DIAS DE BRITO

56847ZEFEZA749D...

**IR NOVATEC AMBIENTAL LTDA**

Raine Paulino Dias de Brito

**PROPOSTA COMERCIAL**

À ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFANCIA DE MUTUIPE

DS  
MPDS RPDB

A empresa **I R NOVATEC AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N° 03.541.167/0001-58, sediada na Rua São Francisco, N° 1795, Rodilândia, Nova Iguaçu / RJ, CEP 26.083-040, email: contato@irnovatec.com.br, Licença Ambiental **LO N° IN006066**, vem respeitosamente, por meio deste, apresentar proposta comercial em epígrafe:

| OBJETO/SERVIÇO: Serviço contínuo de coleta, transporte e destinação final de Resíduos de Saúde ( RSS ) dos grupo A-B-E nas unidade de saúde do município de Nova Iguaçu   |         |   |   |             |                  |
|---|---------|---|---|-------------|------------------|
| ITEM  | QUANT.  | CONTENTOR   | DESCRIÇÃO   | VALOR UNIT. | VALOR MENSAL     |
| 1.0   | 116     | unid  | Coleta e Transporte de Resíduos de Saúde para unidade de Tratamento | R\$ 34,00   | R\$ 3.944,00     |
| VALOR MENSAL  |         |   |   |             | R\$ 3.944,00     |
| ITEM  | UND     | DESCRIÇÃO SERVIÇOS  |   |             | VALOR POR COLETA |
| 1.0   | kg      | Coleta e tratamento incineração do grupo B ( risco químico ) com destinação final ambientalmente adequada |   |             | R\$ 3,50         |
| 2.0   | unidade | Coleta de lâmpadas fluorescentes  |   |             | R\$ 1,50         |
| <b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:</b> Será feita 02 coleta mensal em cada unidade , o valor cobrado será por contentor/ coleta , Coleta grupo "B" e lâmpadas quando houver demanda |         |   |   |             |                  |

Validade da Proposta: 30 dias

Pagamento: 30 dias após fechamento mensal.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração e nos colocamos à disposição no que se fizer necessário.

RAINE PAULINO  
DIAS DE  
BRITO:68753616715

Assinado de forma digital  
por RAINE PAULINO DIAS  
DE BRITO:68753616715  
Dados: 2024.03.04 10:44:48  
-03'00"

I R NOVATEC AMBIENTAL LTDA - CNPJ: 03.541.167/0001-58  
Raine Paulino Dias de Brito – responsável legal – diretor-comercial  
CNH nº: 032.535.744-47 DETRAN/GO - CPF: 687.536.167-15

**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: 53F4BE8AD3D34A9FAE3A5E2F05973D7F

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: I R NOVATEC - APS - NI - CT\_023.2024 - Coleta de Resíduos.pdf, Propost...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 8

Assinaturas: 2

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 2

Rubrica: 14

Marcus Perdiz da Silva

Assinatura guiada: Ativado

Av Tancredo Neves, 1283, sl. 202, Caminho das

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Árvores

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Salvador, Bahia 41820-021

juridico1@imapssaude.org

Endereço IP: 189.89.178.150

**Rastreamento de registros**

Status: Original

Portador: Marcus Perdiz da Silva

Local: DocuSign

05/03/2024 15:41:25

juridico1@imapssaude.org

**Eventos do signatário****Assinatura****Registro de hora e data**

RAINE PAULINO DIAS DE BRITO

Contato@irnovatec.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

RAINE PAULINO DIAS DE BRITO

568477F7F7A749D...

Enviado: 05/03/2024 15:46:26

Visualizado: 05/03/2024 17:23:02

Assinado: 06/03/2024 10:20:19

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 160.19.175.50

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não oferecido através do DocuSign

Marcus Perdiz da Silva

contratos@imapssaude.org

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

Marcus Perdiz da Silva

1810783F2D204DD...

Enviado: 06/03/2024 10:20:22

Visualizado: 06/03/2024 10:22:31

Assinado: 06/03/2024 10:22:42

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.89.178.150

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não oferecido através do DocuSign

**Eventos do signatário presencial****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

05/03/2024 15:46:26

Entrega certificada

Segurança verificada

06/03/2024 10:22:31

| <b>Eventos de resumo do envelope</b> | <b>Status</b>        | <b>Carimbo de data/hora</b> |
|--------------------------------------|----------------------|-----------------------------|
| Assinatura concluída                 | Segurança verificada | 06/03/2024 10:22:42         |
| Concluído                            | Segurança verificada | 06/03/2024 10:22:42         |

  

| <b>Eventos de pagamento</b> | <b>Status</b> | <b>Carimbo de data/hora</b> |
|-----------------------------|---------------|-----------------------------|
|-----------------------------|---------------|-----------------------------|